



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Setor de Previdência

Conselho Municipal de Previdência

Ofício nº: 005/2025 - CMP

Jaguarão, 28 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Rogerio Lemos Cruz
Prefeito Municipal de Jaguarão

Assunto: Impossibilidade de adesão ao consorcio CNPREV.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através deste, manifestar a impossibilidade jurídica de adesão do Município de Jaguarão ao Consorcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV).

O **Protocolo de Intenções do CNPREV** tem como objetivo formalizar a criação do **Consortio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**. Ele estabelece as bases para a cooperação entre entes federativos (Estados, Municípios e o Distrito Federal) na gestão e fortalecimento dos seus regimes próprios.

Principais pontos:

- **Objetivo:** Viabilizar soluções conjuntas para a administração dos RPPS, promovendo maior eficiência, redução de custos, modernização dos processos e melhor governança previdenciária.
- **Natureza Jurídica:** O CNPREV será um consorcio público, com personalidade jurídica própria, constituído na forma da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consorcios Públicos).
- **Atividades Previstas:**
 - Compartilhamento de boas práticas de gestão.
 - Desenvolvimento de sistemas tecnologicos integrados.
 - Capacitação de servidores e gestores.
 - Prestação de serviços técnicos especializados.

Apos análise detalhada do Protocolo de Intenções do Consorcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV), o Conselho de Administração da Unidade Gestora do RPPS, entende que **não é oportuno aderir ao consórcio**, pelos seguintes motivos:

1. Autossuficiência na Gestão Atual:

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) já dispõe de estrutura administrativa consolidada e de processos internos eficientes, atendendo plenamente às necessidades de seus segurados e dependentes, sem necessidade de compartilhamento de gestão ou terceirização de atividades.

2. Custo de Participação:

A adesão ao consórcio implica em custos adicionais — tanto na contribuição para sua manutenção quanto em eventuais despesas operacionais — que poderiam onerar o orçamento previdenciário local e do ente municipal, sem a garantia proporcional de retorno financeiro ou técnico imediato.

3. Perda de Autonomia Administrativa:

A participação em consórcio pode implicar na diminuição da autonomia decisória do ente federado sobre aspectos sensíveis da gestão previdenciária, como política de investimentos, gestão de benefícios e escolha de fornecedores e sistemas.

4. Incertezas sobre a Efetividade do Consórcio:

Por tratar-se de uma iniciativa recente, o CNPREV ainda não possui histórico consolidado de resultados concretos, o que gera incertezas quanto à sua efetividade, viabilidade financeira e capacidade técnica para atender de forma satisfatória a todos os entes consorciados.

5. Adequação às Normas Atuais:

O RPPS local já cumpre com todas as exigências legais, normativas e de governança impostas pelos órgãos de controle (Secretaria de Previdência, Tribunais de Contas, etc.), não havendo, no momento, necessidade de adesão a estruturas paralelas para atendimento dessas obrigações.

6. Possibilidade de Soluções Locais mais Adequadas:

O desenvolvimento de soluções locais ou regionais, adaptadas às especificidades do regime e do ente federado, pode ser mais eficaz do que uma adesão ampla e genérica a um consórcio nacional.

Para complementar, nos termos da Lei nº 9.717/1998, a administração dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos devem observar critérios legais rígidos, inclusive quanto à estruturação e gestão dos fundos e entidades responsáveis. Destaca-se, inclusive que o artigo 1º, V, da mesma lei, **não prevê a possibilidade de pagamento de benefícios previdenciários por meio de consórcio público**, limitando-se a autorizar a gestão de investimentos e a constituição de entidades de gestão, desde que estritamente observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, e de acordo com o que prevê o artigo 40, § 22, IX da Emenda Constitucional 103/2019, a adesão aos consórcios deverão ser regulamentadas através de Lei Complementar, o que, até o presente momento, não foi regulamentado.

Portanto, a inexistência de previsão constitucional e legal para tal finalidade contraria o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir nos limites expressamente autorizados em lei.

Ademais, eventual adesão a consórcio público com o objetivo de realizar o pagamento de benefícios previdenciários, em desacordo com o texto constitucional, **poderá acarretar sérias consequências jurídicas** para a Administração e para seus agentes, tais como:

- **Responsabilização por atos de improbidade administrativa**, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e suas alterações, pela prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública;
- **Imputação de responsabilidade pessoal dos gestores** perante os Tribunais de Contas, com possível aplicação de sanções administrativas, como multa, rejeição de contas e obrigação de ressarcimento ao erário;

- **Risco de anulação dos atos administrativos praticados** com fundamento em ato jurídico nulo por inconstitucionalidade.

Dessa forma, considerando que não há amparo constitucional ou legal para a utilização de consórcio público para a finalidade de pagamento de benefícios previdenciários, bem como visando resguardar a segurança jurídica e a responsabilidade administrativa, este Conselho de Administração entende não ser possível a adesão ao CNPREV.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Adão Samarone Cassuriaga Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Município de Jaguarão/RS